

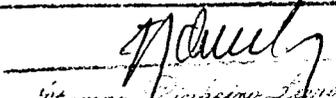
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 09, 04, 02.

Em

CAF
09, 04, 02

Assessoria de Planário


Estanislau Francisco Leão
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 188 /2002-GAB

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

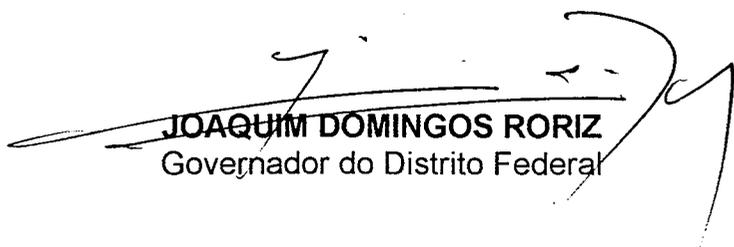
Tenho a honra de submeter, à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "que autoriza a doação de área ocupada a entidade religiosa e dá outras providências".

A presente proposição objetiva o cumprimento da Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2002, que "dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde".

Dessa forma, atendendo ao pedido da comunidade do Guará, através da Paróquia Maria Imaculada, é nada mais do que o exercício do dever do Estado que, em sua mais pura concepção, é trabalhar para promover o bem-estar social, a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna bem como o respeito às diversas culturas, credos e tradições de cada cidadão, que vem fazendo a história desta Capital!

Diante do exposto, e em função da relevância de matéria em questão encareço tramitação em regime de urgência, na forma do disposto nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 188/02
Fls. n.º 01 de 01

PROJETO DE LEI Nº DE DE
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a doação com encargo de área ocupada a entidade religiosa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação, com encargo de área situada na EQ 15/17, Guará II, Região Administrativa X, desafetada pela Lei nº 1441, de 22 de Maio de 1997 a Paróquia Maria Imaculada, nos termos da Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2002.

Art 2º - A entidade contemplada com o benefício desta Lei têm o encargo de desenvolver na área doada, atividades de interesse público, voltadas ao ensino, à assistência social ou à saúde, comprovando sua implantação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da respectiva escritura de doação, com encargo, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público no caso de inadimplemento das condições de doação, garantida a prestação da assistência continuada ao menor reconhecidamente carente.

Art 3º - A doação de que trata o caput deste artigo somente se efetivará mediante a comprovação do interesse social e da demonstração do encargo sob a responsabilidade da donatária.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

